



AUTÓGRAFO Nº 61 DE 09 DE ABRIL DE 2024

DO PROJETO DE LEI Nº 73 DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 073/2024 de autoria dos Vereadores Emanuel Andrigo Huff e Marily Skottki Blomer, que “Institui no Município de Corbélia a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída no Município de Corbélia, a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais do Município de Corbélia, vinculados aos Fundos Municipais de Assistência Social e de Cultura.

Parágrafo único. A campanha a que se refere o caput deste artigo será realizada anualmente, nos três meses que antecedem o prazo final para a entrega da declaração de imposto de renda, que serão denominados meses laranja; ou até a prorrogação ao prazo final de entrega.

Art. 2º A campanha de conscientização e incentivo de que trata a Lei tem como objetivos:

I - incentivar as pessoas físicas e/ou jurídicas que pagam imposto de renda a destinar parte dele para iniciativas socioculturais específicas (saúde, esporte, cultura e assistência social);

II - conscientizar as pessoas físicas e/ou jurídicas sobre o direito de aumentar a restituição ou de promover a dedução de imposto de renda quando forem realizadas doações:

a) aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

- e do Adolescente;
- b) aos Fundos Municipais do Idoso;
- c) ou patrocínios à Cultura, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC), como em apoio direto, desde que enquadrados nos objetivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura, a programas, projetos e ações culturais desenvolvidas no âmbito do município;
- d) à atividade Audiovisual;
- e) patrocínios ao desporto no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte desenvolvidos no âmbito do Município;
- f) às entidades privadas sem fins lucrativos, desde que enquadradas no programa de incentivos.

III - esclarecer a forma com que as pessoas físicas e/ou jurídicas poderão aumentar a restituição ou promover a dedução do imposto de renda a pagar através dos incentivos descritos no inciso II deste artigo;

IV - apresentar as principais leis de incentivo brasileiras, tabelas de valores dedutíveis, assim como as listas de organização que aceitam recursos por meio de lei de incentivo;

V - promover a transformação social e o desenvolvimento real das pessoas, aumentando a qualidade de vida local.

Art. 3º O Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população em geral, acerca dos objetivos desta Lei. Parágrafo único. Para garantir a realização das ações previstas no caput deste artigo, fica o poder público, autorizado a firmar parcerias com órgãos públicos, empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais – Ongs, e instituições de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC
Hash SHA256 do original: 8933cd4d9972013d5cc56991940fe626d319fd447e4c9c453640a2296a4e729b1
Link de validação: <https://valida.ea/4ca5d2c29384e058d911c30cd44645fd1055327c691abd0c5?sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 1º/04/2024 – 8ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

2º Turno – 08/04/2024 – 9ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente



MARILY SKOTTKY BLOEMER
1ª Secretária

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC
Hash SHA256 do original: 89333cd4d9972013d5cc56991940fe626d319fd4d7e4c9c453640a2296a4e729b1
Link de validação: <https://valida.ae/4ca5d2c29384e058d911c30cd44645fd1055327c691abd0c5?sv>



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 8933c4d9972013d5cc56991940fe626d319fd4d7e4c9c453640a2296a4e729b1

Link de validação: <https://valida.ae/4ca5d2c29384e058d911c30cd44645fd1055327c691abd0c5>

Última atualização em 11 abr 2024 09:46

Assinaturas realizadas: 2/2



Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

 **SIGNATÁRIO**
 **Emanuel Andriago Huff**
Data: 10/04/2024 13:30
#8f4d0cc5f6af11ee834642010a2b60d8

 **SIGNATÁRIO**
 **Marily Cardoso Skottki Bloemer**
Data: 11/04/2024 09:46
#8f501eb2f6af11ee834642010a2b60d8

Histórico

-  09/04/2024 17:27 **Luís Henrique Lemes - Câmara Municipal de Corbélia** (juridico@corbelia.pr.leg.br) criou este documento
-  10/04/2024 13:30 **Emanuel Andriago Huff** (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) visualizou este documento pelo IP 45.228.121.247
-  10/04/2024 13:30 **Emanuel Andriago Huff** (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) assinou este documento pelo IP 45.228.121.247
-  11/04/2024 09:46 **Marily Cardoso Skottki Bloemer** (marilybloemer@hotmail.com, CPF 546.423.029-72) visualizou este documento pelo IP 187.49.93.119
-  11/04/2024 09:46 **Marily Cardoso Skottki Bloemer** (marilybloemer@hotmail.com, CPF 546.423.029-72) assinou este documento pelo IP 187.49.93.119